



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Quinta-feira • 6 de Maio de 2021 • Ano V • Nº 1135

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Lei Nº 478/2021** - Que Reconhece Como De Utilidade Pública A Associação Semeadores Do Bem – Juntos Construiremos O Futuro.
- **Lei Nº 479/2021** - Dispõe Sobre A Reestruturação Do Conselho Municipal De Acompanhamento E Controle Social Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Valorização Dos Profissionais Da Educação – CACS-FUNDEB, Criado Pela Lei Municipal Nº 257/2007.
- **Lei Nº 480/2021** - Autoriza O Prefeito Municipal De Planalto, Estado Da Bahia, A Firmar Com Empresa Baiana De Águas E Saneamento S/A-Embasa O Instrumento Particular De Confissão De Dívida, Encontro De Contas E Cessão De Direito E Obrigações, E Dá Outras Providências.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

LEI N.º 478/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021.

“Reconhece como de Utilidade Pública a
**ASSOCIAÇÃO SEMEADORES DO BEM –
JUNTOS CONSTRUIREMOS O
FUTURO.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Planalto aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida como Utilidade Pública, no âmbito do Município de Planalto, Estado da Bahia, a **ASSOCIAÇÃO SEMEADORES DO BEM – JUNTOS CONSTRUIREMOS O FUTURO**, Entidade Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 32.690.688/0001-75, sem fins lucrativos, com sede na Rua Maracujina, 470, Bairro Maracujina, CEP 45190.000, Planalto – BA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA.

Em 06 de Maio de 2021.

CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

LEI N.º 479/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CACS-FUNDEB, criado pela Lei Municipal n° 257/2007.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Planalto aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Planalto/Ba - CACS-FUNDEB, criado pela Lei Municipal n° 257/2007, nos termos da Lei n° 14.666, de 10 de janeiro de 2008, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n° 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal n° 14.113, de 2020;
- II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- IV- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 15 (quinze) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único: O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo.

II - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

III- Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

IV - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

Art. 8º. Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

- I - Pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II - Pelos Conselhos de Escola, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;
- III - Pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;
- IV - Pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único: As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º. Após a designação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

- I – Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II – Por deliberação justificada do segmento representado;
- III – quando o Conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pela qual foi escolhido;
- IV – Outras situações previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 10º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 11º. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único: Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 12º. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I - Não será remunerada;
- II - Será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

b) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Parágrafo Único: Os Conselheiros, quando em representação fora do Município ou a serviço dos órgãos colegiados, terão direito a diárias nos mesmos termos dos Servidores Públicos Municipais, bem como o ressarcimento das respectivas passagens, mediante comprovação legal, quando o deslocamento não for efetuado com veículo oficial.

Art. 13º. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo único: Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 14º. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 15º. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 16º. O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

Art. 17º. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo CACS FUNDEB, incluídos:

I – Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – Atas de reuniões;

IV – Relatórios e pareceres;

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
Gabinete do Prefeito
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

V – Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 18°. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 19°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA.

Em 06 de Maio de 2021.

CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

LEI N.º 480/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021.

“Autoriza o Prefeito Municipal de Planalto, Estado da Bahia, a firmar com Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Planalto aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a reconhecer e confessar a dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário das contas vencidas **até o mês de referência 02/2021, somada ao saldo das parcelas vincendas do Parcelamento nº 053/2017**, e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- **EMBASA**, em até **80 (oitenta) prestações mensais**, nos termos do Art. 29 §1º e Art. 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA.

Em 06 de Maio de 2021.

CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 01
LEI N º 480/2021

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento

Extrato de Débitos

Município	249 - PLANALTO	CONSULTA: 08/03/2021			
Referência Inicial	Jun-18	Referência Final	Feb-21		
Período Solicitado	06/2018 - 02/2021	Responsável	722782 - PLANALTO	Multa e Juros	R\$ 36,909.82
Total Débito Histórico (A)	R\$ 351,243.20	Total de Multa (B)	R\$ 6,612.38	Total de Juros de Mora (C)	R\$ 30,297.44
Total de Atualização Monetária (D)	R\$ 22,063.94	Total Atualizado (A+D)	R\$ 373,307.14	Total Débito Corrigido (A+B+C+D)	R\$ 410,216.96
Total Quantidade de Contas	567				

Tipo	Responsável	Tipo Responsável	Matricula	Nome do Usuário	Quantidade de Contas	Débito Histórico (A)	Multa (B)	Juros de Mora (C)	Atualização Monetária (D)	Débito Atualizado (A+D)	Débito Corrigido (A+B+C+D)
R					567	R\$ 351,243.20	R\$ 6,612.38	R\$ 30,297.44	R\$ 22,063.94	R\$ 373,307.14	R\$ 410,216.96
R	93106 - PLANALTO/ADM				263	R\$ 121,316.47	R\$ 2,362.60	R\$ 11,442.12	R\$ 8,453.68	R\$ 129,770.15	R\$ 143,574.87
M	93106 - PLANALTO/ADM	MUNICIPAL	92904424	PMP SEC TRANSP E OBRAS PU	33	R\$ 77,862.93	R\$ 1,535.00	R\$ 7,386.47	R\$ 5,508.06	R\$ 83,370.99	R\$ 92,292.46
M	93106 - PLANALTO/ADM	MUNICIPAL	92904750	PMP PREF MUN DE PLANALTO	33	R\$ 2,810.12	R\$ 54.16	R\$ 279.10	R\$ 203.41	R\$ 3,013.53	R\$ 3,346.79
M	93106 - PLANALTO/ADM	MUNICIPAL	92908462	PREDIO DA PREFEITURA	33	R\$ 4,292.25	R\$ 80.94	R\$ 356.05	R\$ 257.89	R\$ 4,550.14	R\$ 4,987.13
M	93106 - PLANALTO/ADM	MUNICIPAL	92909949	MERCADO MUNICIPAL	33	R\$ 2,824.52	R\$ 54.45	R\$ 280.90	R\$ 204.71	R\$ 3,029.23	R\$ 3,364.58
M	93106 - PLANALTO/ADM	MUNICIPAL	92918840	SEC DE AGRICULT E EXP ECO	33	R\$ 4,727.44	R\$ 90.30	R\$ 476.21	R\$ 342.86	R\$ 5,070.30	R\$ 5,636.81
M	93106 - PLANALTO/ADM	MUNICIPAL	92925359	PMP COMPLEXO E MUNICIPAL	28	R\$ 11,943.39	R\$ 222.52	R\$ 1,173.44	R\$ 828.12	R\$ 12,771.51	R\$ 14,167.47
M	93106 - PLANALTO/ADM	MUNICIPAL	160569060	F M PLANALTO CENTRO ABASTECIMENTO	33	R\$ 13,614.00	R\$ 266.88	R\$ 1,209.91	R\$ 904.78	R\$ 14,518.78	R\$ 15,995.57
M	93106 - PLANALTO/ADM	MUNICIPAL	160577284	CEMITERIO PUBLICO	33	R\$ 2,809.97	R\$ 54.16	R\$ 279.12	R\$ 203.41	R\$ 3,013.38	R\$ 3,346.66
M	93106 - PLANALTO/ADM	MUNICIPAL	182113590	QUADRA POLIESPORTIVA	2	R\$ 250.41	R\$ 2.46	R\$ 0.54	R\$ 0.26	R\$ 250.67	R\$ 253.67
M	93106 - PLANALTO/ADM	MUNICIPAL	182326268	QUADRA POLIESPORTIVA VALDEMIRO BARBOSA SARAIVA	2	R\$ 181.44	R\$ 1.73	R\$ 0.38	R\$ 0.18	R\$ 181.62	R\$ 183.73
R	722790 - PLANALTO/SAU				129	R\$ 172,315.80	R\$ 3,335.25	R\$ 17,357.81	R\$ 12,569.74	R\$ 184,885.54	R\$ 205,578.60
M	722790 - PLANALTO/SAU	MUNICIPAL	92904394	HOSPITAL NILTON FERREIRA	33	R\$ 146,722.74	R\$ 2,835.80	R\$ 14,395.18	R\$ 10,511.80	R\$ 157,234.54	R\$ 174,465.52
M	722790 - PLANALTO/SAU	MUNICIPAL	92916775	SEC DE SAUDE DO ESTADO DA	33	R\$ 19,970.06	R\$ 391.05	R\$ 2,434.12	R\$ 1,669.15	R\$ 21,639.21	R\$ 24,464.38
M	722790 - PLANALTO/SAU	MUNICIPAL	92951180	USF DO CEAC	32	R\$ 2,740.91	R\$ 52.79	R\$ 262.67	R\$ 194.10	R\$ 2,935.01	R\$ 3,250.47
M	722790 - PLANALTO/SAU	MUNICIPAL	160569478	POSTO DE SOUDE	31	R\$ 2,882.09	R\$ 55.61	R\$ 265.84	R\$ 194.69	R\$ 3,076.78	R\$ 3,398.23
R	722804 - PLANALTO/EDU				47	R\$ 44,769.75	R\$ 666.03	R\$ 147.63	R\$ 72.22	R\$ 44,841.97	R\$ 45,655.63
M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	92901905	ESCOLA MUN ACM	2	R\$ 3,002.48	R\$ 49.01	R\$ 10.87	R\$ 5.32	R\$ 3,007.80	R\$ 3,067.68
M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	92904408	GRUPO ESC PRES DUTRA	2	R\$ 1,051.98	R\$ 14.18	R\$ 3.14	R\$ 1.54	R\$ 1,053.52	R\$ 1,070.84

M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	92905676	ESCOLA ROMULO GALVAO	2	R\$ 1.890.84	R\$ 30.62	R\$ 6.79	R\$ 3.32	R\$ 1.894.16	R\$ 1.931.57
M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	92905684	GRUPO ESC NILTON FERREIRA	2	R\$ 1.303.49	R\$ 20.56	R\$ 4.56	R\$ 2.23	R\$ 1.305.72	R\$ 1.330.84
M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	92907440	ESC PREF RAUL LOPES MOITINHO	2	R\$ 3.528.41	R\$ 45.48	R\$ 10.08	R\$ 4.93	R\$ 3.533.34	R\$ 3.588.90
M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	92907466	GRUPO ESC LOMANTO JUNIOR	2	R\$ 1.352.80	R\$ 19.62	R\$ 4.35	R\$ 2.13	R\$ 1.354.93	R\$ 1.378.90
M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	92908411	P M PLANALTO SEC EDUC	1	R\$ 72.56	R\$ 1.35	R\$ 0.30	R\$ 0.14	R\$ 72.70	R\$ 74.35
M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	92909795	PREF MUN ESCOLA SANTA RIT	2	R\$ 590.71	R\$ 7.41	R\$ 1.64	R\$ 0.80	R\$ 591.51	R\$ 600.56
M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	92909965	PMP ESC PADRE F LICARIAO	2	R\$ 852.57	R\$ 8.25	R\$ 1.83	R\$ 0.89	R\$ 853.46	R\$ 863.54
M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	92911625	ESTADIO MUNICIPAL	2	R\$ 707.54	R\$ 8.93	R\$ 1.98	R\$ 0.97	R\$ 708.51	R\$ 719.42
M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	92914535	ESCOLA M MACHADO DE ASSIS	2	R\$ 4.650.91	R\$ 58.37	R\$ 12.94	R\$ 6.33	R\$ 4.657.24	R\$ 4.728.55
M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	92919715	PREF MUN GRUPO ESCOLAR	2	R\$ 2.208.14	R\$ 34.55	R\$ 7.66	R\$ 3.75	R\$ 2.211.89	R\$ 2.254.10
M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	92922333	GRUPO ESCOLAR DAVINA LINS	2	R\$ 2.138.94	R\$ 30.75	R\$ 6.81	R\$ 3.33	R\$ 2.142.27	R\$ 2.179.83
M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	92923119	GRUPO ESCOLAR A A AZEVEDO	2	R\$ 2.271.84	R\$ 35.37	R\$ 7.84	R\$ 3.84	R\$ 2.275.68	R\$ 2.318.89
M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	92928560	ESCOLA MUNICIPAL BALDUINO	2	R\$ 2.590.95	R\$ 44.90	R\$ 9.95	R\$ 4.87	R\$ 2.595.82	R\$ 2.650.67
M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	92933335	PMP ESCOLA SANTA LUZIA	2	R\$ 616.27	R\$ 9.00	R\$ 1.99	R\$ 0.97	R\$ 617.24	R\$ 628.23
M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	92934234	ESC MUN AUGUSTO GUSMAO	2	R\$ 589.25	R\$ 8.61	R\$ 1.91	R\$ 0.93	R\$ 590.18	R\$ 600.70
M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	92943837	CRECHE PRO INFANCIA	2	R\$ 2.221.19	R\$ 36.19	R\$ 8.02	R\$ 3.93	R\$ 2.225.12	R\$ 2.269.33
M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	92952267	ESCOLA MUNICIPAL JOAO GUSMAO FERRAZ	2	R\$ 803.45	R\$ 11.98	R\$ 2.65	R\$ 1.30	R\$ 804.75	R\$ 819.38
M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	160569117	CRECHE MUNICIPAL	2	R\$ 1.096.50	R\$ 16.28	R\$ 3.61	R\$ 1.76	R\$ 1.098.26	R\$ 1.118.15
M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	160570450	CAMPO DE FUTEBOL DE LUCAIA	2	R\$ 589.55	R\$ 8.49	R\$ 1.88	R\$ 0.92	R\$ 590.47	R\$ 600.84
M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	160570484	ESC MUN DEMOSTHENES	2	R\$ 2.756.64	R\$ 44.26	R\$ 9.81	R\$ 4.80	R\$ 2.761.44	R\$ 2.815.51
M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	160573025	ESCOLA MUN VITORIO R PADR	2	R\$ 7.265.80	R\$ 120.14	R\$ 26.64	R\$ 13.04	R\$ 7.278.84	R\$ 7.425.62
M	722804 - PLANALTO/EDU	MUNICIPAL	178255700	ESC M FRANCISCO SANTOS SILVA	2	R\$ 616.94	R\$ 1.73	R\$ 0.38	R\$ 0.18	R\$ 617.12	R\$ 619.23
R	926418 - PLANALTO/FUNDO MUN SAUDE				128	R\$ 12.841.18	R\$ 248.50	R\$ 1.349.88	R\$ 968.30	R\$ 13.809.48	R\$ 15.407.86
M	926418 - PLANALTO/FUNDO MUN SAUDE	MUNICIPAL	92950647	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO	32	R\$ 2.740.60	R\$ 52.66	R\$ 262.28	R\$ 193.64	R\$ 2.934.24	R\$ 3.249.18
M	926418 - PLANALTO/FUNDO MUN SAUDE	MUNICIPAL	92951945	UNIDADE DE SAU DA FAMILIA	32	R\$ 4.000.00	R\$ 77.87	R\$ 520.15	R\$ 348.51	R\$ 4.348.51	R\$ 4.946.53
M	926418 - PLANALTO/FUNDO MUN SAUDE	MUNICIPAL	160581257	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO	32	R\$ 3.295.44	R\$ 63.89	R\$ 291.79	R\$ 224.18	R\$ 3.519.62	R\$ 3.875.30
M	926418 - PLANALTO/FUNDO MUN SAUDE	MUNICIPAL	178255599	UNIDADE DE SAU DA FAMILIA	32	R\$ 2.805.14	R\$ 54.08	R\$ 275.66	R\$ 201.97	R\$ 3.007.11	R\$ 3.336.85